

DECRETO Nº 13, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.017.

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS (MOTORISTAS) DA SECRETARIA DA SAÚDE, PARA DESLOCAMENTO FORA DO MUNICÍPIO A SERVIÇO.

MAURO JOSÉ TEIXEIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

DECRETA:

Artigo 1º - O servidor municipal da saúde, em especial os motoristas, que se deslocarem para fora do Município, em razão de serviço, farão jus a diária, que será paga pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, em conformidade com este Decreto.

Artigo 2º - A diária de que trata este Decreto destinam-se a indenizar o servidor municipal, especificamente, da despesa extraordinária com alimentação, nos limites das importâncias fixadas no quadro do anexo I deste Decreto.

Parágrafo 1º - O valor da diária somente será pago uma única vez, por dia, e não por viagens realizadas num mesmo dia.

Artigo 3º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados, antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias de serviço a serem prestados, aprovado, por escrito, pelas autoridades competentes.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal designa, através deste próprio decreto, o Secretário Municipal da Saúde, o qual autorizará à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do caput deste artigo.

Parágrafo 2º - O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter: o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, o destino, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação, conforme modelo do anexo II.

Artigo 4º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com este Decreto responderá, solidariamente, com o servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

Artigo 5º - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o artigo 2º deste Decreto, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação, e a autoridade que concedeu deverá emitir novo ato correspondente ao período global, revogando o anterior.

Artigo 6º - O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Artigo 7º - Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Artigo 8º - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Em havendo a necessidade de pernoite em hospedagem durante a viagem, deverá o servidor municipal informar antecipadamente, sempre que possível, junto à solicitação de diária, anexo II deste Decreto.

Parágrafo 1º - Havendo a necessidade de pernoite em hospedagem, será concedido ao servidor municipal o devido valor referente a mesma, e, em caso fortuito, o ressarcimento desta despesa, mediante a apresentação de documento hábil devidamente preenchido em nome da Prefeitura de Ribeirão Branco.

Artigo 10º - As viagens dos servidores municipais a serviço do Município serão autorizadas previamente pelo Secretário Municipal da pasta, e, na ausência deste, pelo Secretário de Administração, mediante despacho em requerimento escrito, cujo modelo está previsto no Anexos I, parte integrante deste Decreto.

Artigo 11 - Após a realização das viagens, deverá o beneficiário prestar contas por meio de relatório de viagem cujo modelo está previsto nos Anexos II, parte integrante deste Decreto.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 06 de fevereiro de 2.017.

MAURO JOSÉ TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta divisão de redação e contratos, data e local supra.

ANEXO I
DECRETO Nº. 13 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

VALORES DAS DIÁRIAS

PRINCIPAIS CIDADES	VALORES EM REAIS (R\$)
São Paulo	70,00
Sorocaba	50,00
Campinas	60,00
Barretos	80,00
Bauru	50,00
Ourinhos	50,00
Piracicaba	50,00
Itapetininga	40,00
Jaú	50,00
Botucatu	50,00
Salto	50,00
Itu	50,00
Itapeva	20,00
Em havendo viagens a cidades não elencadas acima, o pagamento se dará pela quilometragem aproximada aos municípios acima referenciados.	

ANEXO II
DECRETO Nº. 13 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

1. BENEFICIÁRIO

NOME:	CPF
CARGO/FUNÇÃO:	MATRICULA:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

3. FINALIDADE

--

ASSINATURA DO SECRETÁRIO	ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

4. DESPACHO

DEFIRO ()	
INDEFIRO ()	RUBRICA SECRETARIO

ANEXO III
DECRETO Nº. 13 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

RELATÓRIO DE VIAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	CPF
CARGO/FUNÇÃO:	MATRICULA:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

3. OBJETIVOS E RESULTADOS DA VIAGEM

--

4. DIÁRIAS COMPROVADAS

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL

LOCAL:	DATA:	ASSINATURA:
--------	-------	-------------